



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



GOVERNO MUNICIPAL DE
Mairipotaba

ADM.: 2013/2016
Honestidade, Força e União.

CERTIFICADO QUE PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NA CAPA DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 04 10 2015
DATA 04 09 2015

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.098 /2015

Secretário(a) Administração

Por este Instrumento de Credenciamento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA (FMAS)**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 18.406.650/0001-05, com sede administrativa na Rua João Manoel Nº83 Centro CEP: 75.630-000, neste Município, neste ato representado pela sua Gestora a Sr.^a **LUCIENE DA SILVA**, brasileira, solteira, funcionaria publica, portadora do CPF (MF) nº 017.304.251-19 e CI-RG nº 5020269 SPTC/GO, aqui denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**; e de outro lado **DIMAR CUNHA DE URZÊDA**, portadora da cédula de identidade nº. 5137077 SPTC/GO, inscrita no CPF (MF) sob nº. 152.777.552-68, CRP - 09/9843 residente e domiciliado Rua Ângelo Urzêda nº 250 Centro, CEP: 75.630-000 Mairipotaba-Go, doravante denominada de **CREDENCIADA**, celebram o Credenciamento para prestação de Serviços de psicologia que se regeza pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CREDENCIAMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente credenciamento é firmado com inexigibilidade de licitação com base no Caput do art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda no termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Credenciamento n. 002/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente termo de Credenciamento, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo tem por objeto o Credenciamento do Profissional para a de Prestação de Serviços de especializados para CRAS no tocante atendimento como psicóloga, nos Postos de Assistência Social do Município.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados na sede do Credenciante ou na região onde for designada, desempenhando uma jornada diária 07 (Sete) Horas e 30 (Trinta) Minutos, de segunda-feira a quinta-feira durante a vigência do termo, das 7h30min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CREDENCIANTE.

O CREDENCIADO se compromete a:

I - atender os necessitados com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



II – esclarecer os necessitados sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

III – respeitar a decisão dos necessitados em consentir ou recusar prestação de serviços de Assistência Social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IV – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos assistidos;

V - notificar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;

VI – facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

CLÁUSULA QUINTA – O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente por dolo, culpa negligência, imperícia ou imprudência, ficando o CREDENCIANTE com direito a ação regressiva contra o CREDENCIADO em qualquer hipótese.

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei n. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA - o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO (A), em contra partida a execução dos serviços previstos na cláusula três deste termo de credenciamento o valor bruto mensal estimado em **R\$ 2.580,00 (Dois Mil Quinhentos e Oitenta Reais)**, perfazendo o total de **R\$ 10.320,00 (Dez Mil Trezentos e Vinte Reais)**.

§ 1º. - O pagamento das parcelas de que trata o caput desta cláusula será efetuado até o Vigésimo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de um relatório dos serviços executados pelo CREDENCIADO.

§ 2º. - O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria de Assistência Social.

§ 3º. - Compete a Secretaria de Assistência Social a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 4º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

REAJUSTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CLÁUSULA SÉTIMA – O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

VALOR E DOTACAO ORCAMENTARIA

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente credenciamento e estimado em **R\$ 10.320,00 (Dez Mil Trezentos e Vinte Reais)** e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária: nº 6.14.08.244.0820.2.039.3.3.90.36

§ ÚNICO - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará no descredenciamento automático do credenciado, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA NONA – o presente credenciamento terá de vigência a partir da data da assinatura e término em 31 de Dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos credenciantes, conforme determina a Lei 8.666/93, art. 57 inciso II, mediante termo aditivo.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Cromínia - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este termo de credenciamento para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes, tendo como Gestora deste termo a senhora Lidiane Maria da Silva CPF nº 732.503.331-15, nomeada pelo Decreto nº 741/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.

ADM.: 2013/2016
E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) via de igual teor para que surta os efeitos legais.

Mairipotaba – GO, aos 04 dias do mês de setembro de 2015.

Luciene da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA

CNPJ (MF) sob o nº. 18.406.650/0001-05

LUCIENE DA SILVA

CPF (MF) nº 017.304.251-19

Gestora do FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 098 /2015 de 04/09/2015.

Contrato de Prestação de Serviços Especializados na área da Assistência Social, como Psicóloga, para atendimento, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e **DIMAR CUNHA DE URZÊDA**.

Contratante – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Contratada – DIMAR CUNHA DE URZÊDA

O objetivo deste contrato é de Prestação de serviços Especializados na área da Assistência Social, como Psicóloga, para atendimento, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na sede da CONTRATANTE, devendo ser obedecidas às exigências com dispensa de processo licitatório com base no Caput do art. 25 da Lei Federal n 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Credenciamento nº 002/2015. Em especial o contrato nº 098 /2015, expedido pela Prefeitura Municipal de Mairipotaba-Go, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Pela Prestação de serviços Especializados previstos o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, pagará a CONTRATADA o importância de **R\$ 10.320,00 (Dez Mil Trezentos e Vinte Reais)**.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária nº 6.14.08.244.0820.2.039.3.3.90.36, de acordo com as disposições na Lei Federal 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Mairipotaba-Go, aos 04 dias de Setembro de 2015.

GOVERNO MUNICIPAL DE
Luciene da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA

CNPJ (MF) sob o nº. 18.406.650/0001-05

LUCIENE DA SILVA

CPF (MF) nº 017.304.251-19

Gestora do FMAS

Contratante

Dimar Cunha de Urzêda
DIMAR CUNHA DE URZÊDA

CPF (MF) sob nº. 152.777.552-68

CRP – 09/9843

Contratada

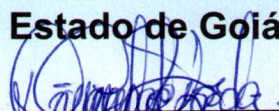
Certifico que este foi publicado
No placard da Prefeitura em 04/09/2015

Glênia Cândido da Silva Pereira
Glênia Cândido da Silva Pereira
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás


DIMAR CUNHA DE URZÊDA

CPF (MF) sob nº. 152.777.552-68

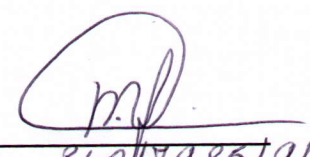
CRP – 09/9843

Credenciada



Testemunhas:

1º) Adeiana P. de S. Mendes
CPF n. 026.792.911-07

2º) 
CPF n. 860479831-91



GOVERNO MUNICIPAL DE

Mairipotaba

ADM.: 2013/2016

Honestidade, Força e União.